



LIDO NA SESSÃO DO DIA

31 MAR 2020

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

31 MAR 2020

Protocolo: 533/20

Processo: 533/20

Nº

nº 499/20

PROJETO DE LEI

AUTOR: **DEPUTADO EYDER BRASIL/PSL**

Dispõe sobre medidas de Prevenção ao uso de Drogas Ilícitas nas Universidades Públicas e Privadas no âmbito do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA resolve:

Artigo 1º - Esta Lei dispõe sobre ações para prevenir e coibir o uso de drogas ilícitas em Universidades Públicas e Privadas no âmbito do Estado de Rondônia.

Artigo 2º - As Universidades Públicas e Privadas de que trata esta Lei deverão deliberar, com a presença de representantes do corpo discente e docentes, para discutir, planejar e realizar programas que visem à prevenção do uso de drogas ilícitas em todo o campo universitário.


Artigo 3º - No decorrer de todo o ano letivo serão realizadas campanhas de prevenção e conscientização sobre o uso de drogas ilícitas.

Artigo 4º - Consideram-se grupos especialmente vulneráveis para o uso de drogas ilícitas:

- I – pessoa com diagnóstico pregresso ou atual de dependência de substâncias psicoativas lícitas ou ilícitas;
- II – pessoas com algum familiar com dependência de substâncias psicoativas;
- III – pessoas com comportamento violento, agressivo ou com o diagnóstico de depressão;
- IV – pessoas oriundas de famílias com relações significativamente disfuncionais, vínculos afetivos precários e ausência de regras e normas claras dentro do contexto familiar.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL/PSL			
Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.			
Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.			
Plenário das deliberações, 30 de março de 2020.			
 EYDER BRASIL <i>Deputado Estadual - PSL</i> <i>Líder de Governo</i>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO

Nº

PROJETO DE LEI

AUTOR: **DEPUTADO EYDER BRASIL/PSL**

Justificativa

Excelentíssimos Senhores Parlamentares;

Prefacialmente cumpre ressaltar que, o projeto de lei em questão, institui medidas de prevenção ao uso de drogas ilícitas nas Universidades Públicas e Privadas, situadas no Estado de Rondônia.

O objetivo maior do projeto de lei é conscientizar os discentes e docentes para o uso e venda indiscriminado de drogas no interior dos estabelecimentos educacionais de nível superior. Eis que, o que se almeja com a presente proposta é que toda a comunidade escolar, juntamente com o Poder Público, disponha de estratégias que coíbam a comercialização de drogas no ambiente acadêmico.

Ante o posto, conclamamos os Nobres Pares desta Casa para aprovação do projeto de lei, diante da importância da matéria ao viabilizar medidas de prevenção ao uso de drogas ilícitas nas Universidades Públicas e Privadas no âmbito do Estado de Rondônia.

Plenário das deliberações, 30 de março de 2020.

EYDER BRASIL
Deputado Estadual – PSL
Líder de Governo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

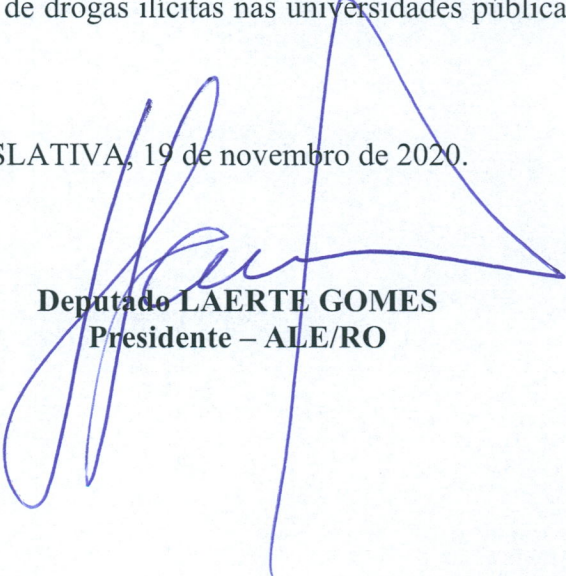
MENSAGEM Nº 247/2020-ALE

RECEBIDO NA DITEL
Em 19/11/2020
Horas 12:43
Por: Franco

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 499/2020, que "Dispõe sobre medidas de prevenção ao uso de drogas ilícitas nas universidades públicas e privadas no âmbito do Estado de Rondônia."

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 19 de novembro de 2020.


Deputado LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO



Av. Farquar nº 2562, Bairro Olaria | Porto Velho | RO | CEP: 76.801-189
Fone: 69 3218.5605 | 5645 | www.al.ro.leg.br



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 499/2020

Dispõe sobre medidas de prevenção ao uso de drogas ilícitas nas universidades públicas e privadas no âmbito do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre ações para prevenir e coibir o uso de drogas ilícitas em universidades públicas e privadas no âmbito do Estado de Rondônia.

Art. 2º As universidades públicas e privadas de que trata esta Lei deverão deliberar, com a presença de representantes do corpo discente e docente, para discutir, planejar e realizar programas que visem à prevenção do uso de drogas ilícitas em todo o campo universitário.

Art. 3º No decorrer de todo o ano letivo serão realizadas campanhas de prevenção e conscientização sobre o uso de drogas ilícitas.

Art. 4º Consideram-se grupos especialmente vulneráveis para o uso de drogas ilícitas:

I – pessoa com diagnóstico pregresso ou atual de dependência de substâncias psicoativas lícitas ou ilícitas;

II – pessoas com algum familiar com dependência de substâncias psicoativas;

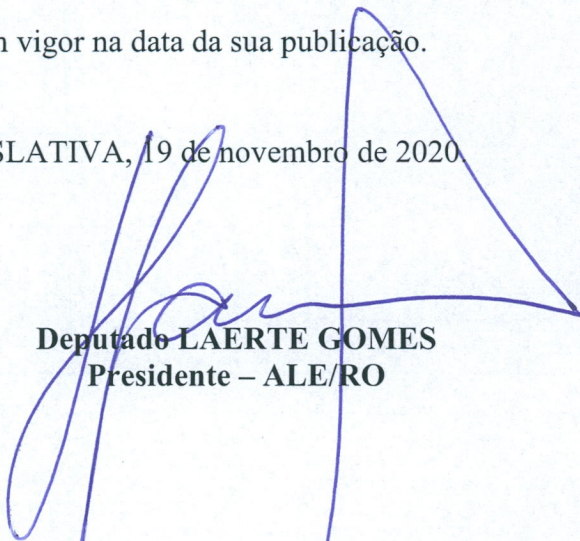
III – pessoas com comportamento violento, agressivo ou com o diagnóstico de depressão;
e

IV – pessoas oriundas de famílias com relações significativamente disfuncionais, vínculos afetivos precários e ausência de regras e normas claras dentro do contexto familiar.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 19 de novembro de 2020.


Deputado LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO



Av. Farquar nº 2562, Bairro Olaria | Porto Velho | RO | CEP: 76.801-189
Fone: 69 3218.5605 | 5645 | www.al.ro.leg.br